

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE SANTA ISABEL – SP - SMC Nº 001/2023 – RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO.

– AUDIOVISUAL –

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual, visando garantir **ações emergenciais** direcionadas ao setor cultural, em observância a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, “**Lei Paulo Gustavo**”, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este edital é realizado com recursos do Governo federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto 11.453 de 23/03/2023 e 11.525 de 11/05/2023. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, impossibilitando que os artistas obtivessem renda com sua arte. É ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
- 1.2 O presente edital está com consonância com a Lei nº 2.776 de 23 de dezembro de 2014 – Sistema Municipal de Cultura de Santa Isabel e o Decreto nº 7.005, de 09 de novembro de 2023.
- 1.3 O edital está atrelado à **Meta do Plano de Ação nº 30882120230002-008680** aprovado pelo Ministério da Cultura:
 - M1 - Apoio a Produções Audiovisuais
 - M2 - Apoio a Salas de Cinema
 - M3 - Formação, Qualificação e Difusão
- 1.4 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Santa Isabel.
- 1.5 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, à

disposição no site da Prefeitura Municipal de Santa Isabel: <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/>. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.6 Para efeitos deste Edital, entende-se por:

a) **PROPONENTE:**

I – pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Santa Isabel –SP e responsável legal pela candidatura do projeto e veracidade das informações.

II – pessoa jurídica- devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

b) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita neste Edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos.

c) **CONTRAPARTIDA:** proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta.

d) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimento que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santa Isabel.

3. VALORES

- 3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 366.580,04 (Trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste Edital.
- 3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.00.29.2671.33.90.31
- 3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 3.4 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão de Seleção de Projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1 Pode se inscrever gratuitamente no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Santa Isabel – SP, há pelo menos 02 (dois anos) mediante apresentação de comprovante de residência.
- a) artistas menores de 18 (dezoito) anos devem ser representados por meio de seu representante legal.
- b) a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante: ou que se encontrem em situação de rua.
- 4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I – pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
- II – pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio ou grande porte);
- III – pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV – coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

- 4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, promoção e execução do projeto.
- 4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
- 4.7 Para os casos de projetos duplicados ou idênticos do mesmo proponente, será considerado o último inscrito.
- 4.8 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Santa Isabel, observados as particularidades de cada categoria.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos e que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes), do Ministério Público (Promotor);

IV - funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Isabel, membros do Grupo de Trabalho e da Comissão de Seleção de Projetos, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

V – tenham sido contemplados em outra cidade através de edital municipal pela Lei Paulo Gustavo.

- 5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1

6. COTAS

- 6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- 6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

- 6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 11/12/2023 a 15/01/2024 às 23h59.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1 O proponente deve realizar sua inscrição em formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://forms.gle/Btu9VDy2Kkho7gf67> – **PESSOA JURÍDICA** e <https://forms.gle/oTo8wdDKVPyFQowp8> - **PESSOA FÍSICA**, preenchendo a ficha de inscrição disponível nesse formulário e anexando todos os documentos descritos no item 8.2
- 8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) currículo do proponente;
 - c) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

- d) mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Parágrafo único - Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

- 8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 projeto, o qual poderá ser contemplado ou não.
- 8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até 10 meses a contar da data da publicação do edital.
- 8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar a sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida da República, 118, Centro, Santa Isabel/SP.
- 8.10 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer forma diferente especificada por este edital.
- 8.11 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção,

de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

- 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção de Projetos, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
- 9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Parágrafo único - serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 10.1: a Língua Brasileira de Sinais – Libras: o Braile; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a língua simples.

- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II – utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida, a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de cursos e exposições de forma gratuita dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino, parques e outros da localidade.
- 11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no “Formulário de Inscrição” e executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – etapa de análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção de Projetos – CSP.

II – etapa de habilitação documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por membros da Comissão de Seleção de Projetos nomeados posteriormente à publicação do edital.

13.4 A Comissão de Seleção de Projetos – CSP será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.5 Os membros da Comissão de Seleção de Projetos – CSP ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

- 13.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão de Seleção de Projetos, poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 23/02/2024 a 27/02/2024 apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA), disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

III – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, disponível em:

<https://portal.santaisabel.sp.gov.br/servicos-online/>

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

V – dados da conta bancária, preferencialmente específica para o projeto.

VI – comprovação de residência em Santa Isabel, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 02 (dois) anos.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (eCRDA), disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

VI – certidões negativas de débitos municipais, disponível em:

<https://portal.santaisabel.sp.gov.br/servicos-online/>

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

IX – Dados da conta bancária específica para o projeto.

X – Comprovação de endereço no Município de Santa Isabel, por meio da apresentação de contas relativas à localização no Município há no mínimo 02 (dois) anos.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

- 15.4 Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.6 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Santa Isabel e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria de Cultura, sito na Avenida da República, nº 118, Centro, Santa Isabel/SP, sob pena de perda do apoio financeiro e desclassificação.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Santa Isabel contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3 Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em seu nome, preferencialmente específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até **45 dias** após a homologação do resultado final e assinatura do Termo.

Parágrafo 1º. A conta bancária deverá preferencialmente ser isenta de tarifas e deverá obrigatoriamente conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

Parágrafo 2º. Os rendimentos líquidos da aplicação de que trata o Parágrafo 1º poderão ser utilizados para a execução do projeto.

- 16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.5 O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural de 15/03/2024 até 20/03/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Santa Isabel e à Secretaria Municipal de Cultura em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
- 17.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 17.5 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal de nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.
- 17.6. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Santa Isabel e a Secretaria Municipal de Cultura isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.
- 17.7. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.
- 17.8. A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Isabel e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual isabelense, paulista e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 18.3. Nos termos dos Arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:
- I – quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;
 - II – quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 18.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

19. DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO

- 19.1 Os impostos federais e estaduais ficarão a encargo do PROPONENTE caso haja a devida incidência.
- 19.2 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.
- 19.3 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 19.4 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Santa Isabel: <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.
- 20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/>
- 20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: leipaulogustavo@santaisabel.sp.gov.br , e telefone (11) 4657-3464
- 20.4 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.
- 20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais nos casos previstos neste edital, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Isabel de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, exceto recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.
- 20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 20.9. Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Santa Isabel, através da Secretaria Municipal de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.
- 20.10. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.11. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.
- Parágrafo 1º.** Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever com apenas um projeto dentre todos os editais do Município de Santa Isabel oriundos da Lei Complementar nº 195/2022.

20.12. Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

FASE	DATA/PRAZOS
Consulta Pública	21/06/2023 até 01/11/2023
Reuniões Técnicas do Grupo de Trabalho para formação do edital	16/11/2023 até 29/11/2023
Publicação do Edital e Anexos	08/12/2023
Período de inscrição	11/12/2023 até 15/01/2024
Oficina de orientação para inscrição no edital aos agentes culturais	12/12/2023
Publicação da lista dos inscritos	17/01/2024
Período de análise de mérito pela CSP (1ª Etapa)	18/01/2024 até 06/02/2024
Publicação dos projetos selecionados	08/02/2024
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	15/02/2024 até 19/02/2024
Período para análise de recurso referente à análise de mérito	20/02/2024 até 21/02/2024
Publicação final dos selecionados	22/02/2024
Entrega da documentação dos projetos selecionados (2ª Etapa)	23/02/2024 até 27/02/2024
Habilitação documental dos projetos selecionados pela SMC	28/02/2024 até 01/03/2024
Publicação da análise documental	04/03/2024
Período de interposição de recurso referente à análise de documental	05/03/2024 até 08/03/2024
Período de análise de recurso referente à análise de documental	11/03/2024 até 13/03/2024
Publicação e homologação do resultado final	14/03/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo IV) e Termo de Uso de Contrapartidas (Anexo X)	15/03/2024 até 20/03/2024
Repasse dos recursos aos selecionados	Até 30/04/2024

Parágrafo 1º. Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não tenham demandas.

Parágrafo 2º. O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto na 2ª Etapa acarretará a substituição do projeto aprovado para o próximo classificado, obedecendo-se a ordem de classificação.

20.13 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

20.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento do objeto e financiamento;

Anexo II – Documento de Inscrição;

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII - Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII – Termo de Uso de Imagem;

Anexo IX – Termo de Responsabilidade e Ciência do Edital; e

Anexo X – Termo de Uso das Contrapartidas pela SMCSI.

20.15. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Isabel, 08 de dezembro de 2023.

Teresinha Lopes Pereira Penteado Pedroso

Secretária Municipal de Cultura